



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0055328-83.1975.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
Falido (Ativo): **Companhia Nacional de Tecidos - Massa Falida.**  
Requerido: **Companhia Nacional de Tecidos**

Juíza de Direito: Dra. **Paula da Rocha e Silva Formoso**

Vistos em primeira decisão por esta Magistrada.

Cuida-se de concordata preventiva requerida por COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS (fls. 02/14 e 103/1245 - 1º a 4º volumes) deferida em 27/02/1975, sendo nomeada TECELAGEM PARAYBA S.A. como comissária (fls. 1273/1274 - 5º volume).

Auto de entrega de livros contábeis da empresa concordatária (fls. 1246 - 5º volume).

Com a renúncia expressa ao cargo de comissária (fls. 1289 - 5º volume), foi nomeada, em substituição, a empresa S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA (fls. 1292 - 5º volume), devidamente compromissada (fls. 1299 - 5º volume).

Termos de compromisso de FAUSTO FERREIRA COIMBRA (fls. 1658 - 6º volume) e de MOORE CROS & CIA., na pessoa do seu representante legal, AVEDICE BABIAN (fls. 2301 - 7º volume), como peritos contadores, bem como de RAPHAEL CAMARGO SIMÕES como perito avaliador (fls. 2305 - 7º volume).

**Deferida a proposta da concordatária de dação em pagamento do imóvel da falida onde situada a sua sede empresarial (Rua Brigadeiro Tobias, nº 700/722, São Paulo-SP) para a empresa First National City Bank (posteriormente denominada Citibank N.A.), que iniciara execução hipotecária contra a concordatária para a cobrança de débito na quantia de Cr\$ 54.628.678,91 (fls. 1805 e 1836 - 6º volume). Cópia da escritura de dação em pagamento apresentada (fls. 1846/1849 - 6º volume).**

Deferida venda de ações caucionadas da concordatária indicadas às fls. 1822, 2471/2472, 2774 e 3371/3372 - 6º, 9º e 11º volumes - na Bolsa de Valores de São Paulo (fls. 1988, 2478, 2809 e 3381 - 6º, 8º, 9º e 11º volumes).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Com a renúncia expressa ao cargo de comissária (fls. 2776 - 9º volume), foi nomeado NEY MATTOS FERREIRA como comissário dativo da concordata (fls. 2777 - 9º volume), devidamente compromissado (fls. 2781 - 9º volume).**

Cálculo de Verificação dos valores da primeira e segunda parcelas a serem pagas pela concordatária elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 2977/2986 - 9º volume), posteriormente retificado (fls. 3172/3176 - 10º volume) e atualizado (fls. 3384, 4064 - 11º volume).

Deferida a venda pela concordatária de imóvel situado em Goiânia-GO e indicado às fls. 3130 - 10º volume - pela proposta de Cr\$ 900.000,00 (fls. 3159 - 10º volume).

Arbitrados os honorários do perito avaliador RAPHAEL CAMARGO SIMÕES, pela avaliação do imóvel de Goiás, em Cr\$ 5.000,00 (fls. 3159 - 10º volume).

Quadro-Geral de Credores elaborado pelo comissário (fls. 3204/3211 - 10º volume).

Termo de caução de imóveis da falida descritos às fls. 3177 e 3213 - 10º volume (fls. 3245 - 10º volume).

**Ante a falta de cumprimento das obrigações legais pela concordatária (i.e., falta de pagamentos das parcelas, apresentação intempestiva de balancetes mensais e abandono de estabelecimento), a concordata preventiva foi convolada em falência em 10/10/1978, sendo nomeado BANCO ITAÚ S.A. como síndico da massa falida (fls. 4101/4103 - 11º volume).**

Auto de lação positivo dos estabelecimentos da falida situados (i) na Rua Florêncio de Abreu, nº 591, São Paulo-SP; (ii) na Rua 25 de Março, nº 1231, São Paulo-SP; e (iii) na Rua 25 de Março, nº 734, São Paulo-SP (fls. 4105 e 4151 - 11º volume).

Declarações do artigo 34 do Decreto-Lei nº 7.661/45 pelo acionista da falida: Camillo Ansarah (fls. 4111 - 11º volume).

**Com a renúncia à nomeação de síndica pelo Banco Itaú (fls. 4120 - 11º volume), foi nomeado, em substituição, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (fls. 4121 - 11º volume). Com a recusa do Banco do Estado de São Paulo à sindicatura (fls. 4123 - 11º volume), foi nomeada, em substituição, S.A. INDÚSTRIA MATARAZZO DO PARANÁ (fls. 4129 - 11º volume), devidamente compromissada, sendo representada por NELSON BRUNO ÓPICE (fls. 4132 - 11º volume).**

Auto de constatação de bens situados no estabelecimento da sede da falida (fls. 4197/4213 - 11º volume).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Auto de arrecadação de livros contábeis da falida e bens móveis situados em seus estabelecimentos em São Paulo-SP (mobiliário corporativo, insumos e produtos têxteis, máquinas de somar e de escrever, linhas telefônicas, etc.) (fls. 4257/4311 - 12º volume).**

Termos de compromisso de FAUSTO FERREIRA COIMBRA como perito contador e de NELSON GAREY como perito avaliador (fls. 4332 e 4337 - 12º volume).

Laudo de avaliação dos bens móveis arrecadados em São Paulo-SP elaborado por NELSON GAREY, avaliando-os em Cr\$ 3.557.518,30 em dezembro de 1978 (fls. 4338/4365 - 12º volume).

**Relação de ações e imóveis de propriedade da falida e respectivos documentos comprobatórios (fls. 4504/4709 - 13º volume).**

**Autos de arrecadação de livros contábeis, mobiliário corporativo, insumos, produtos têxteis e valores presentes nas filiais da falida em Maringá-PR, Cascavel-PR, Ponta Grossa-PR, Belo Horizonte-MG e Fortaleza-CE (fls. 4734/4740, 4765/4769, 5102/5132, 5157/5180 - 13º e 14º volumes).**

Laudos de avaliação dos bens móveis arrecadados em Cascavel-PR, Maringá-PR, Ponta Grossa-PR, Belo Horizonte-MG e Fortaleza-CE elaborados por NELSON GAREY (fls. 4856/4864, 5066/5069, 5211/5224 e 5226/5234 - 14º e 15º volumes).

**Auto de arrecadação de ações da falida e dos bens imóveis registrados/transcritos (i) sob nº 1.285 no Ofício de Registro de Imóveis de Capão Bonito-SP; (ii) sob nº 28.350 no Ofício de Registro de Imóveis de Goiânia-GO; (iii) sob nº 5.115 no Ofício de Registro de Imóveis de Iporá-TO; (iv) sob nº 18.729 no Ofício de Registro de Imóveis de Jataí-GO; (v) sob nº 764 no Ofício de Registro de Imóveis de Diamantino-MT; (vi) sob nº 6.726 no Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros-MG; (vii) sob nº 1.611 no Ofício de Registro de Imóveis de Nova Esperança-PR; (viii) sob nº 21.210 no Ofício de Registro de Imóveis de Joinville-SC; (ix) sob nº 104.499 no 12º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; (x) sob nº 116.041 no 9º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; (xi) sob nº 14.986 no Ofício de Registro de Imóveis de Maringá-PR; (xii) sob nº 50.719 no Ofício de Registro de Imóveis de Goiânia-GO; (xiii) sob nº 7.967 no Ofício de Registro de Imóveis de Iporá-TO; (xiv) sob nº 32.398 no Ofício de Registro de Imóveis de Aruanã-GO; (xv) sob nº 32.399 no Ofício de Registro de Imóveis de Aruanã-GO; (xvi) sob nº 573 no Ofício de Registro de Imóveis de Gurupi-TO; (xvii) sob nº 3.280 no Ofício de Registro de Imóveis de**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Seabra-BA; (xvii) sob nº 523 no Ofício de Registro de Imóveis de Campo Maior-PI; (xviii) sob nº 105 no Ofício de Registro de Imóveis de Rubiataba-GO; (xix) sob nº 75.312 no 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; (xx) sob nº 64.463 no Ofício de Registro de Imóveis de Goiânia-GO; (xxi) sob nº 3.398 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá-PR; (xxii) sob nº 23.805 no Ofício de Registro de Imóveis de São Gabriel de Goiás-GO; (xxiii) sob nº 11.812 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro do Norte-BA; (xxiv) sob nº 11.802 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro do Norte-BA; (xxv) sob nº 2.476 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araguaína-TO; (xxvi) sob nº 9.008 no Ofício de Registro de Imóveis de Rubiataba-GO; (xxvii) sob nº 1.641 no Ofício de Registro de Imóveis de Iguapé-SP; (xxviii) sob nº 30.312 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa-PR; (xxix) sob nº 205.542 no 11º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; (xxx) sob nº 2.484 no Ofício de Registro de Imóveis de Termo de Mirador-MA; (xxxi) sob nºs 81.743 a 81.750 no Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre-RS; (xxxii) sob nº 5.679 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Imperatriz-MA; (xxxiii) sob nº 01.5696 no Ofício de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand-PR; (xxxiv) sob nºs 9.445, 35.442 e 4.011 no Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos; (xxxv) sob nº 26.310 no Ofício de Registro de Imóveis de Goiânia-GO; (xxxvi) sob nº 51.877 no 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; (xxxvii) sob nº 39.713 no 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; (xxxviii) às fls. 31/32 do livro 4-A do Ofício de Registro de Imóveis de São Raimundo das Mangabeiras-MA; (xxxix) sob nº 7.666 no Ofício de Registro de Imóveis de Conceição da Barra-ES; (xl) às fls. 90 no livro 3-F do Ofício de Registro de Imóveis de Vargem Grande-MA; bem como dos imóveis adquiridos por meio de escritura (xli) lavrada no Tabelionato de Notas de Araranguá-SC em 05/03/1969; (xlii) lavrada no Tabelionato de Notas de Carmo do Rio Verde-GO em 16/01/1953; (xliii) lavrada no Tabelionato de Notas de Goiânia-GO às fls. 61 do livro 387; (xliv) lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Santa Terezinha-GO às fls. 129/131 no livro 01; (xlv) lavrada no Tabelionato de Notas de Januária-MG em 11/08/1971; (xlvi) lavrada no Tabelionato de Notas de Cascavel-PR às fls. 146 do livro 57; (xlvii) lavrada no Tabelionato de Notas de Tuntum-MA em 14/08/1972; (xlviii) lavrada no Tabelionato de Notas de Brejo-MA em 10/04/1969; (xlix) lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Manga-MG às fls. 22 a 24 do livro 11; assim como os seguintes imóveis (l) terreno situado em Estrada Iririu, Caminho Jorge José; e (li) terreno à Rua Jayme Brandão, Zona Rural, Ribeirão Preto-SP adquirida em 08/03/1961 (fls. 5074/5084 - 14º volume). Laudo de avaliação de tais imóveis arrecadados



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**elaborado pelo perito avaliador NELSON GAREY, avaliando-os em Cr\$ 96.620.000,00 em fevereiro de 1981 (fls. 6382/6402 - 19º volume), posteriormente reavaliados em setembro de 1982 (fls. 6668/6695 - 21º volume). Esclarecimentos pelo perito avaliador (fls. 6742/6760 - 21º volume).**

Deferida a continuação das atividades comerciais da falida, conforme artigo 74 do Decreto-Lei nº 7.661/45, em 29/08/1979, sendo nomeada a síndica para geri-la (fls. 5225 - 15º volume). Cassada, em 28/09/1979, a autorização para a continuação dos negócios da falida (fls. 5549 - 16º volume).

**Relatório do artigo 103 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e laudo contábil elaborado pelo perito contador FAUSTO FERREIRA COIMBRA (fls. 5254/5501 - 15º volume), com esclarecimentos (fls. 5690/5701 e 6058/6255 - 16º e 18º volumes). Foi determinado o apensamento do inquérito judicial ao feito falimentar (fls. 2290 - 11º volume do inquérito judicial apenso ao 20º volume dos autos principais).**

**Auto de arrecadação de parte ideal de imóvel (terreno situado à Rua São Paulo, Itaim Bibi, São Paulo-SP) transcrito sob nº 102.365 no 12º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP (fls. 5606/5607 - 16º volume).**

Deferida a venda, mediante proposta, dos bens móveis arrecadados nos estabelecimentos da falida (fls. 5628 - 16º volume). Auto de abertura de propostas positivo (fls. 5646 - 16º volume), sendo aprovada a proposta de Geraldo Volpe de Andrade de aquisição de todos os bens por Cr\$ 6.280.000,00 (fls. 5727 - 16º volume). Com o depósito da proposta vencedora (fls. 5687, 5719 - 16º volume), foi expedido alvará para entrega dos bens (fls. 5734 e 5740 - 16º e 17º volumes).

Relação de bancos onde a falida possuía conta bancária (fls. 5759/5761 - 17º volume).

Depósitos judiciais em favor da massa falida referentes aos saldos existentes nas contas bancárias da falida, dividendos obtidos pelas ações em seu nome e outros créditos recebidos pelo síndico durante a falência (fls. 5816, 5821, 5822, 5826, 5834, 5843, 5845, 5853, 5855, 5857, 5884, 5886/5893, 5904, 5911, 5914, 5922/5923, 5925, 5931, 5977, 5979, 5981, 5987, 5995, 6321, 6335, 6422, 6426, 6734/6740, 6787, 6808, 6812, 7050, 7052, 7229, 7233, 7243, 7245, 7251, 7271, 7314, 7316, 7757, 7760, 7858, 8015/8029, 8033, 8173, 8180, 8418/8420, 8712, 8753/8758, 8761/8767, 8773/8781, 8934, 8937, 9004, 9008 e 9065/9096 - 17º a 21º, 23º a 28º volumes).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Levantamento de Cr\$ 150.000,00 pelo perito contador FAUSTO FERREIRA COIMBRA (fls. 5991 - 18º volume).

**Quadro Geral de Credores apresentado (fls. 6016/6019 - 18º volume), posteriormente retificado (fls. 6042/6048 - 18º volume) e publicado (fls. 6339/6342 - 19º volume).**

Esclarecimentos pela síndica das atividades realizadas até então (fls. 6262/6314 - 19º volume).

Ofícios da TELESP com informações sobre as linhas telefônicas cadastradas em nome da falida e terceiros (fls. 6316/6317, 6490/6491 - 19º volume).

Deferida a contratação pela síndica do advogado HOTANS PEDRO SARTORI (OAB/SP 10.117) para mover ação revocatória em nome da massa falida contra o Citibank N.A. para reconhecer a ineficácia da dação em pagamento do imóvel matriz da falida realizada no termo legal, com remuneração *ad exitum* de 20% sobre o proveito obtido (fls. 6318 - 19º volume). Por declinar de representar a massa falida (fls. 6429 - 19º volume), o síndico nomeou, em substituição, o advogado LAÉRCIO ANTÔNIO FRANÇA (OAB/SP 14.182) (fls. 6465 - 19º volume), que ingressou com ação revocatória (fls. 6467/6474 - 19º volume).

**Ante o pedido de renúncia ao cargo de síndico pela empresa S.A. INDÚSTRIA MATARAZZO DO PARANÁ, foi nomeado, em substituição, NELSON BRUNO ÓPICE como síndico dativo da massa falida (fls. 6431 - 19º volume), devidamente compromissado (fls. 6432 - 19º volume).**

Auto de arrecadação de ações da falida e dos bens imóveis registrados/transcritos (i) sob n°s 29.603 a 29.615 no Ofício de Registro de Imóveis de Goiânia-GO; (ii) sob n° 25.959 no Ofício de Registro de Imóveis de Canoinhas-SC; (iii) sob n° 103 no Ofício de Registro de Imóveis de Arraias-GO; (iv) sob n° 32.551 no Ofício de Registro de Imóveis de Araranguá-SC; (v) sob n° 24.460 no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres-MT; bem como de imóveis consistentes em (vi) terreno situado no lote 2 do Parque Alvorada em Teresina-PI adquirido por meio de escritura lavrada em 07/06/1971; (vii) cinco lotes de terrenos do loteamento Parque das Nações situado em São João d'Aliança-GO; (viii) gleba de terra de 55 alqueires do loteamento Rio Vermelho situado em Itapirapuã-GO; e (ix) lote de terreno n° 17, quadra 29-A, do loteamento Jardim Taquatinga de Brasília situado em Arraias-TO e adquirido em 02/05/1960 (fls. 6480/6484 - 19º volume). Laudo de avaliação de tais imóveis arrecadados elaborado pelo perito avaliador NELSON GAREY, avaliando-os em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Cr\$ 5.125.000,00 em novembro de 1981 (fls. 6524/6528 - 20º volume), posteriormente reavaliados em setembro de 1982 (fls. 6668/6695 - 21º volume). Esclarecimentos pelo perito avaliador (fls. 6742/6760 - 21º volume).**

Fixados os honorários do perito contador FAUSTO FERREIRA COIMBRA em Cr\$ 700.000,00 (fls. 6513 - 20º volume). Deferido o levantamento pelo perito deste valor, deduzido Cr\$ 150.000,00 já levantado anteriormente (fls. 6577 - 20º volume). Valor já levantado (fls. 6578 - 20º volume). Deferido o levantamento de Cr\$ 150.000,00 pelo perito contador no momento da Conta de Liquidação (fls. 6598 - 20º volume).

**Relatório do artigo 63, inciso XIX, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (fls. 6547/6549 - 20º volume).**

**Deferida a publicação do aviso do artigo 114 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (fls. 6565 - 20º volume), já realizada (fls. 6575/6576 - 20º volume).**

**Deferida a venda, mediante proposta, dos bens imóveis arrecadados (fls. 6614 - 20º volume). Ante a impugnação aos laudos de avaliação e a falta de publicação de edital de venda em todas as comarcas onde situados os imóveis, foi sustada a tentativa de venda (fls. 6661 - 20º volume).**

Ante o acolhimento das impugnações aos laudos de avaliação dos imóveis arrecadados, foi nomeado IRINEU ROBERTO TARDELLI como perito avaliador para elaborar novos laudos de avaliação de referidos imóveis (fls. 6777 - 21º volume), já comprometido (fls. 6778 - 21º volume). Revogada a nomeação de referido perito, sendo nomeado, em substituição, RODRIGO JOSÉ DE SAMPAIO LEITE (fls. 6821 - 21º volume), já comprometido (fls. 6822 - 21º volume). Deferido levantamento de remuneração de custeio de viagem a ser feita pelo perito avaliador na quantia de Cr\$ 3.211.487,00 (fls. 6841 - 21º volume), valor esse já levantado (fls. 6845 - 21º volume).

Deferido levantamento pelo síndico de Cr\$ 60.349,00 para remuneração pelos gastos com manutenção da massa falida com pagamento de contas de luz, água e serviços de vigilância (fls. 6866 - 21º volume), valor esse já levantado (fls. 7042 - 22º volume).

Laudo de avaliação dos imóveis arrecadados elaborado pelo perito RODRIGO JOSÉ DE SAMPAIO LEITE, avaliando-os em Cr\$ 864.400.936,00 em outubro de 1983 (fls. 6872/7038 e 7253/7255 - 22º volume). Fixados os honorários do perito avaliador em Cr\$ 9.180.864,00, correspondente a 1.556,74 ORTNs (fls. 7277 - 23º volume), valor esse já levantado (fls. 7289 - 23º volume).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Deferida a venda, mediante leilão, dos imóveis arrecadados (fls. 7766 - 24º volume). Auto de leilão positivo, com lance de aquisição de todos os imóveis por Cr\$ 1.320.000.000,00 por Pedro Vasco Elyades de Araújo (fls. 7816 - 25º volume). Com o depósito do valor do lance, com reembolso das despesas do leiloeiro (fls. 7826 e 7858 - 25º volume), foi expedida carta de arrematação (fls. 8175/8176 - 26º volume). Deferido levantamento dos valores de Cr\$ 549.050.183,00, Cr\$ 188.947.999,00, 4.092,09438 ORTN, 59,84973 ORTN, Cz\$ 591,30 e Cr\$ 60.014,87 pelo arrematante, conforme cálculos da Contadoria Judicial, referentes a correção monetária e juros e pagamento de tributos pelo arrematante que eram devidos pela massa falida (fls. 8400, 8413, 8472, 8710, 8936 e 8953 - 26º, 27º, 28º volumes).**

Homologada a prestação de contas do síndico referente ao período de novembro de 1978 a outubro de 1983 e reembolso dos valores na quantia de Cr\$ 2.759.914,02 (fls. 7801 - 24º volume).

**Auto de arrecadação de imóvel da falida situado na Rua Brigadeiro Tobias, nºs 700/722, São Paulo-SP e Avenida Prestas Maia, nºs 875/893, São Paulo-SP, e que havia sido dado em pagamento pela concordatária a terceiros durante o termo legal da falência (fls. 7886/7887 - 25º volume). Laudo de avaliação de referido imóvel elaborado por OSWALDO CASELLI FERNANDES PLAZA, avaliando-o em Cr\$ 10.800.000.000,00 em junho de 1985 (fls. 7950/7999 - 25º volume), posteriormente reavaliado em Cz\$ 60.000.000,00 em agosto de 1986 (fls. 8956/8999 - 28º volume). Fixados os honorários do perito avaliador em Cr\$ 15.000.000,00, correspondente a 356,87 ORTNs (fls. 8409 - 26º volume), valor esse já levantado (fls. 8476 - 27º volume), e, pela reavaliação, em Cz\$ 50.000,00 (fls. 9113 - 28º volume), já levantado (fls. 9184 - 29º volume). Laudo de avaliação do mesmo imóvel elaborado por engenheiro de confiança da falida, avaliando-o em Cz\$ 101.427.971,00 em outubro de 1986 (fls. 9139/9162 - 29º volume), laudo esse homologado pelo Juízo (fls. 9306 - 29º volume). Novo laudo de avaliação do imóvel em questão elaborado pelo perito avaliador RÔMULO AUGUSTO OTTONI ROSSI, avaliando-o em NCz\$ 5.471.580,00 em fevereiro de 1989 (fls. 9931/10003 - 31º volume). Fixados os honorários deste último perito avaliador em NCz\$ 2.000,00 (fls. 10031 - 31º volume), valor esse já levantado (fls. 10455/10456 - 33º volume).**

Deferida a contratação pelo síndico de MESSIAS ANGELO como porteiro do imóvel arrecadado (situado na Rua Brigadeiro Tobias, nºs 700/722, São Paulo-SP) com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

remuneração mensal de 1 salário mínimo (fls. 7893 - 25º volume).

**Deferida a venda, pelo síndico, das ações arrecadadas da falida listadas às fls. 7862/7865 - 25º volume (fls. 7893 - 25º volume). Com a venda de tais ações (fls. 9010 - 28º volume), foram depositados os valores obtidos com os frutos (Cz\$ 370.408,03) e a sua venda (Cz\$ 29.694.794,07), descontados valores de operação despendidos pela corretora (fls. 8015/8029, 8033, 8173, 8180, 8418/8420, 8712, 8753/8758, 8761/8767, 8773/8781, 8934, 8937, 9004, 9008 e 9065/9096 - 25º a 28º volume).**

Ofícios do Banco Nossa Caixa, com informações sobre as contas em nome da massa falida (fls. 8168, 8206, 9363, 9367 e 10151/10152 – 26º, 29º e 32º volumes).

**Deferida a venda, mediante leilão, do último imóvel arrecadado (situado na Rua Brigadeiro Tobias, nºs 700/722, São Paulo-SP e Avenida Prestas Maia, nºs 875/893, São Paulo-SP) (fls. 8731 - 27º volume). Suspendido o leilão visto que impugnado o valor de avaliação do imóvel (fls. 8736 e 8754 - 27º volume). Deferida nova tentativa de venda do bem, por leilão (fls. 9307 - 29º volume). Auto de leilão negativo por baixa oferta (fls. 9414 - 29º volume). Deferida nova tentativa de venda, mediante leilão (fls. 10032 - 31º volume). Auto de leilão positivo, com lance de aquisição de SANDE – Sociedade Administradora Nacional de Empreendimentos e Representações Comerciais Ltda. e Axel Empreendimentos Imobiliários Ltda. por NCr\$ 3.910.000,00 (fls. 10278/10279 - 32º volume). Houve o depósito do valor do lance (fls. 10310 e 10336v. - 32º volume) e expedição de carta de arrematação.**

Deferida a contratação pelo síndico do advogado HOTANS PEDRO SARTORI (OAB/SP 10.117) para defender a massa falida em ação rescisória movida por Citibank N.A., com remuneração sobre o valor da sucumbência a ser fixado (fls. 9303 - 29º volume) e contra ação ordinária movida por Yolanda de Carvalho Granja Ansarah com remuneração *ad exitum* de 20% e honorários de sucumbência (fls. 10968 - 34º volume).

Noticiado pelo síndico em junho de 1987 que o imóvel situado na Rua Brigadeiro Tobias, nºs 700/722, São Paulo-SP, e Avenida Prestas Maia, nºs 875/893, São Paulo-SP, teria sido abandonado pelo Citibank N.A., ao deixar de manter segurança no local, dando azo à sua ocupação por invasores (fls. 9319 - 29º volume). Auto de desocupação e lacração do imóvel (fls. 9545/9546 - 30º volume). Noticiada pelo síndico nova ocupação do imóvel após sua lacração (fls. 9552 - 30º volume). Auto de desocupação e lacração e entrega de chaves ao síndico (fls. 9562/9567 - 30º volume). Deferida a contratação emergencial pelo síndico, durante 90 dias, de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

4 seguranças por Cz\$ 120.000,00 por mês e busca de empresa de segurança, a ser cotada no mercado (fls. 9585 - 30º volume), valor esse já levantado pelo síndico (fls. 9608/9609, 9647/9648, 9650/9651 - 30º volume). Aprovada a continuação dos serviços prestados pelos 4 seguranças com a mesma remuneração (fls. 9778 - 31º volume), com levantamento de valores pelo síndico (fls. 9792/9793 - 31º volume). Autorizado aumento da remuneração dos seguranças para Cz\$ 240.000,00 por mês (fls. 9801 - 31º volume) com levantamento de valores pelo síndico (fls. 9892/9895, 9897/9898, 9911/9914, 10010/10011 - 31º volume). Autorizado aumento da remuneração dos seguranças para NCz\$ 400,00 por mês (fls. 9801 - 31º volume) com levantamento de valores (fls. 10082/10083, 10408/10415 - 31º volume).

Conta de Verificação elaborada pela Contadoria Judicial para averiguar os valores do ativo e passivo da massa falida (fls. 9365/9366 e 9447/9468 - 29º volume).

Ofício do Banco Nossa Caixa, informando ter providenciado a unificação das contas em nome da massa falida na conta judicial unificada nº 25-455260-0, cujo saldo era de NCr\$ 4.621.103,10 em maio de 1989 (fls. 10337 - 32º volume). Ofício do Banco Nossa Caixa informando existência de saldo de NCz\$ 9.239.007,25 na conta judicial nº 25.455260-0 em setembro de 1989 (fls. 10474 - 33º volume). Novo Ofício do Banco Nossa Caixa, informando existência de saldo de NCz\$ 16.408.523,34 na conta judicial nº 25-455.260-0 e de NCz\$ 12.421.238,24 na conta judicial nº 25.642.265-7 em outubro de 1989 (fls. 10561/10562 - 33º volume), bem como de NCz\$ 22.694.316,00 na conta judicial nº 25-455.260-0 e de NCz\$ 24.416.836,85 na conta judicial nº 25.642.265-7 em dezembro de 1989 (fls. 10586 - 33º volume). Novos ofícios do Banco Nossa Caixa, com saldos e extratos dessas contas (fls. 11210/11211, 11281, 11691/11696 e 12542/12543 - 35º a 37º e 41º volume).

**Fixados os honorários do síndico em 15% sobre o ativo realizado, do perito contador FAUSTO FERREIRA COIMBRA em NCz\$ 15.000,00 e do perito avaliador NELSON GAREY em NCz\$ 7.500,00 (fls. 10583 - 33º volume). Foi provido agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça cujo acórdão tornou sem efeito a fixação dos honorários do síndico (fls. 11037/11039 - 34º volume).**

Deferida elaboração de Conta de Rateio somente com valor existente na conta judicial nº 25-455.260-0 (fls. 10593 - 33º volume).

**Conta de Liquidação elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 10594/10603 - 33º volume).**

Conta de Verificação dos valores do ativo e do passivo da falência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 10695/10706 - 33º volume), posteriormente atualizada (fls. 10780/10800 e 11213/11235 - 34º e 35º volumes).

**Homologado o plano de pagamento elaborado pelo síndico (fls. 11434/11446 - 36º volume), fixados os seus honorários em 10% sobre o valor do ativo e determinado o pagamento de credores que não ofereceram impugnação (fls. 11455/11459 - 36º volume). Contra referida decisão foi interposto agravo de instrumento por um dos credores, que foi dado provimento pelo E. Tribunal de Justiça, cujo acórdão determinou a realização de novo Cálculo de Rateio, com preferência dos créditos trabalhistas sobre os encargos da massa (fls. 12096/12099 - 38º volume).**

**Conta de Rateio elaborado pela Contadoria Judicial com base no plano de pagamento do síndico (fls. 11660/11675 - 37º volume).**

**Houve levantamento de valores pelo síndico (Cr\$ 684.157.748,25), pelo credor privilegiado Citibank N.A./Kromotex Indústria Têxtil Ltda. (Cr\$ 4.357.563.121,49) e pelo advogado HOTANS PEDRO SARTORI (Cr\$ 600.562.058,61) (fls. 11716/11718 e 11784/11786 - 37º volume). Sustado o levantamento de valores ante liminar em mandado de segurança e exceção de suspeição contra o juiz falimentar. Determinada a devolução de tais valores ante provimento de agravo de instrumento que tornou sem efeito a Conta de Rateio (fls. 12101 - 38º volume), posteriormente suspendida referida determinação de devolução de valores (fls. 12183 - 39º volume).**

**Nova Conta de Rateio elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 12556/12561 - 41º volume), posteriormente retificada (fls. 12750/12777 - 42º volume). Homologada a Conta de Rateio de fls. 12750/12777 - 42º volume (fls. 12889 - 42º volume).**

Em cumprimento ao v. Acórdão de fls. 12549/12554 - 41º volume, que determinou o pagamento imediato dos credores trabalhistas habilitados, deferiu-se a expedição de guias de levantamento e abertura de contas individuais em favor dos créditos trabalhistas conforme Conta de Rateio homologada (fls. 12980 - 43º volume). Relação de guias de levantamento expedidas (fls. 12982/13035 - 43º volume). Levantamentos realizados em nome dos seguintes credores trabalhistas: (i) Oscar Pereira da Silva; (ii) Iussef Saliba; (iii) Ivete Granzotti; (iv) Bertier José; (v) Irene Romão; (vi) Francisco dos Santos; (vii) Marli F. De Oliveria; (viii) Manoel de O. Filho; (ix) José C. Falocci; (x) Bruna Ferrari; (xi) Gustavo Benedito Braga; (xii) Miguel Rossi; (xiii) Marcos de S. Silva; (xiv) Mirna Bardau; (xv) Marcilia Cassatini; (xvi) José M. Costa Lopes; (xvii) Valdir da S. Matos; (xviii) Luiza M. De Souza; (xix) Aymar Macedo Diniz; (xx) Manoel



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Quintal; (xxi) Rubens Romão; (xxii) João Bosco Galdino; (xxiii) Maria de Lourdes P. Rocha; (xxiv) Messias Ângelo; (xxv) Vilma Ferreira Porto; (xxvi) José Elias Filho; (xxvii) José Osmar Afonso; (xxviii) Charler Roberto Ferreira; (xxix) Romeu Pinto dos Santos; (xxx) Hélio de Souza; (xxxi) Norberto Antônio M. Silva; (xxxii) Neusa de Souza Machado; (xxxiii) Carlos Antônio dos Santos; (xxxiv) Carolina Prado; (xxxv) Adail Viana Santana; (xxxvi) Olímpio Carlos da Silva; (xxxvii) Percival C. Borges; (xxxviii) Maria José dos Reis; (xxxix) Jacy Navarro; (xl) Maria Benedita de Oliveira; (xli) Mauro Fabrett; (xlii) Neusa Cotês de Oliveira; (xliii) Francisca Mendes Luz; (xliv) Lenir Fátima Camargo; (xlv) Maria Cleonice de Barro; (xlvi) José Luiz Marques; (xlvii) Oscar Luiz Sanmartin; (xlviii) José Trucolo; (xlix) José Ubirajara; (l) Luiz Morishita; (li) Ivani Granzotti; e (lii) Paulo de Souza Coelho (fls. 13040/13090 e 13107 - 43º volume).

Foram deferidas liminares em mandados de segurança, determinando a sustação dos pagamentos (fls. 13120 - 43º volume). Determinada a sustação de pagamentos adicionais (fls. 13123 - 43º volume).

**Determinado o aguardo do julgamento definitivo de diversos recursos interpostos pela massa falida, credores e terceiros nas instâncias superiores, antes de determinar novas providências falimentares (fls. 13622, 13645, 13685, 13779, 13797, 13800, 13897, 13985 e 13994 - 46º, 47º, 49º, 50º, 51º volumes).**

Depósito judicial de R\$ 10.520,92 em favor da massa falida por Banco de Crédito Nacional S.A. referente a saldo remanescente em conta bancária da falida naquela instituição financeira (fls. 13625/13626, 13632, 13638/13639 - 46º e 47º volumes).

Deferida a contratação pelo síndico do escritório de advocacia CIAMPOLINI & CALVO ADVOGADOS para representar a massa falida em embargos divergentes no Superior Tribunal de Justiça, com remuneração *ad exitum* de 5% sobre o proveito obtido à massa falida (fls. 13731 e 13736 - 49º volume).

**Noticiado no feito o deferimento da ação condenatória proposta pela massa falida contra Banco Nossa Caixa S.A. (processo nº 0084916-27.2001.8.26.0100 – 34ª Vara Cível Central da Capital-SP), condenando a instituição financeira a pagar à massa falida a diferença de correção monetária referente aos valores depositados em contas judiciais deste feito nos períodos dos planos econômicos (expurgos inflacionários), calculada em R\$ 30.009.932,31 em junho de 2005 (fls. 14174/14176 - 52º volume). Contra referida sentença, foram interpostas apelações por ambas as partes, sendo improvida a da instituição financeira e parcialmente provida da massa falida (fls. 14529/14548 - 54º volume).**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Ante notícia de moléstia sofrida pelo síndico, foi deferida a representação daquele no presente feito por JOÃO BOYADJIAN (fls. 14170 - 52º volume). Ante a notícia do falecimento do síndico (fls. 14552/14554 - 54º volume), foi nomeado JOÃO BOYADJIAN como síndico dativo da massa falida (fls. 14554 - 54º volume), já compromissado (fls. 14556 - 54º volume).**

Deferida a contratação pelo síndico do advogado HOTANS PEDRO SARTORI para defender a massa falida em ação de desapropriação movida pela COHAB-SP referente ao imóvel onde situada a sede da falida (situado na Rua Brigadeiro Tobias, nºs 700/722, São Paulo-SP) com remuneração *ad exitum* de 1% sobre o resultado efetivamente auferido em favor da massa (fls. 14358/14359 - 53º volume).

Ofício do Banco Itaú informando ser a massa falida titular de 5 ações ordinárias escriturais emitidas por Embraer Empresa Brasileira Aeronáutica S.A. (fls. 14739 - 55º volume).

**Conta de Verificação dos valores atualizados do passivo da massa falida elaborada pelo perito contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS (fls. 14746/14821 - 55º volume), posteriormente atualizada para setembro de 2015 (fls. 16218/16227 - 62º volume) e rerratificada para setembro de 2017 (fls. 2233-A/2320-A - 65º volume). Esclarecimentos pelo perito contador em março de 2019 (fls. 16996/17076 - 66º volume).**

Última manifestação do Ministério Público (fls. 2201-A v. - 65º volume).

Última manifestação da sindicatura (fls. 17110/17232 - 66º volume).

**É o relatório.**

**DECIDO.**

A presente falência foi decretada em em 10/10/1978, ou seja, há mais de 40 anos, estando ainda em fase de realização de ativo e consolidação de passivo.

Da leitura atenta dos autos, constata-se que a realização do ativo da massa falida consistiu, até o momento, na (i) arrecadação e alienação do mobiliário que constituía os estabelecimentos comerciais da falida em todo o território nacional; (ii) arrecadação e alienação de diversas ações detidas pela falida; (iii) arrecadação e alienação de mais de 50 imóveis de propriedade da falida e espalhados pelo país e também o imóvel onde situada sua sede; e (iv) arrecadação e transferência de valores decorrentes dos saldos das contas bancárias da falida em instituições financeiras.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A partir de tais expedientes, obteve-se um ativo que serviu para a realização de um rateio parcial (com cálculo de créditos corrigidos monetariamente e com incidência de juros) em que houve o levantamento de valores pelo síndico (Cr\$ 684.157.748,25), pelo credor privilegiado Citibank N.A./Kromotex Indústria Têxtil Ltda. (Cr\$ 4.357.563.121,49), pelo advogado da massa falida Hotans Pedro Sartori (Cr\$ 600.562.058,61), bem como por diversos credores trabalhistas. Desde que realizados tais levantamentos (em 1992 e 1994), não houve mais qualquer pagamento em favor dos credores neste feito falimentar.

Ainda com relação ao ativo da massa falida, imperiosa a menção à condenação do antigo Banco Nossa Caixa (atual Banco do Brasil) ao pagamento em favor da massa falida da quantia histórica de R\$ 30.009.932,31, conforme sentença de junho de 2005 no processo nº 0084916-27.2001.8.26.0100 que tramita perante a 34ª Vara Cível Central da Capital-SP e que está em fase de cumprimento de sentença sobrestado, aguardando julgamento do C. Superior Tribunal de Justiça do REsp nº 1.571.109/SP (com efeito suspensivo concedido pela medida cautelar nº 25.130/SP, e que encontra-se suspenso por envolver discussão sobre expurgos inflacionários dos planos econômicos em depósitos judiciais, ante repercussão geral reconhecida pelo C. Supremo Tribunal Federal no *leading case* REExt nº 1.141.156/RJ).

Conforme os cálculos apresentados pelo perito contador recentemente, o valor devido pela instituição financeira à massa falida até setembro de 2017 corresponderia à quantia de R\$ 205.509.523,40, sendo que o passivo da massa falida calculado até referida data seria de R\$ 192.987.586,97 (incluindo correção monetária e juros).

Portanto, conforme indicado pelo síndico em suas últimas manifestações, a realização do ativo ainda não se encontra finalizada, visto que ainda pende de julgamento definitivo a condenação do Banco do Brasil ao pagamento de referidos valores à massa falida, que, caso venha a ocorrer, poderá permitir o pagamento integral dos devedores pelos créditos que eles possuam, com correção monetária e juros, visto que comportaria a massa falida tais pagamentos.

De mais em mais, o passivo ainda não se mostra consolidado, visto que todas as contas e cálculos de verificação elaboradas seja pela Contadoria Judicial ou pelo perito contador no presente feito têm sido impugnados por diversos interessados (falida, credores, etc.), ainda não estando de acordo nos valores calculados e apresentados pelo perito contador em setembro de 2017, motivo pelo qual o perito contador apresentou novos esclarecimentos às fls. 16996/17076 - 66º volume. Entretanto, necessária ainda a possibilidade de nova manifestação dos interessados a respeito de tais esclarecimentos e do Ministério Público a essas impugnações.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Além disso, importante mencionar o fato de que ainda não se têm informações recentes nos autos a respeito das contas judiciais existentes no Banco do Brasil em favor da massa falida (que assumo que sejam mais de uma, visto que aparentemente ainda não se procedeu à unificação das antigas contas do Banco Nossa Caixa de nºs 25-455.260-0 e 25.642.265-7) e, mais importante, dos saldos nelas existentes. Trata-se de expediente importante a ser adotado visto que, dependendo do valor presente em tais contas, poder-se-á realizar eventual segundo rateio parcial de valores antes do desfecho definitivo da questão envolvendo a condenação do Banco do Brasil, de modo a garantir maior celeridade ao pagamento dos credores, visto que decorridos mais de 10 anos sem qualquer novo rateio aos credores no presente feito.

Não obstante o exposto acima, mostra-se certo que enquanto não concluída a situação envolvendo o Banco do Brasil, não se pode arguir pela conclusão da realização do ativo, impedindo, doravante, um direcionamento efetivo da presente falência ao seu encerramento em curto prazo. Mesmo assim, resta prudente a consolidação do passivo, com a resolução das divergências apontadas em impugnações aos cálculos do perito contador.

Nesse contexto, entendo que o direcionamento do feito deve ser no sentido de (i) prestação de esclarecimentos por parte do síndico; (ii) conclusão da realização do ativo, que encontra-se em compasso de espera ante julgamentos nas instâncias superiores; (iii) consolidação do passivo; (iv) futura elaboração de Conta de Liquidação; (v) pagamento de credores; e (vi) encerramento.

Posto isso, decido:

1. Forme-se, de imediato, o 67º volume dos autos.

2. **Determino ao síndico que, em 30 dias: (i) cumpra a decisão de fls. 2215-A - 65º volume, apresentado relatório circunstanciado do presente feito em conformidade com o Comunicado CG nº 2.432/17 bem como com as alíneas do artigo 63, inciso XIX, do Decreto-Lei nº 7.661/45; (ii) informe, em detalhes, (ii.a) todos os advogados que foram contratados pela massa falida ao longo da falência, indicando quando foram deferidas suas contratações e fixadas suas remunerações, (ii.b) os valores já levantados pelos causídicos, (ii.c) quais as ações em que atuaram, e (ii.d) os resultados advindos dos seus serviços e os valores obtidos em favor da massa falida por meio de seus serviços; (iii) proceda à arrecadação das ações da falida emitidas pela EMBRAER informadas pelo Banco Itaú às fls. 14739 - 55º volume, expedindo auto de arrecadação, e proceda a sua venda junto a uma corretora de valores; e (iv) manifeste-se sobre as petições indicadas nos itens abaixo. Defiro,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**desde já, carga dos autos ao síndico pelo prazo indicado.**

**3. Sem prejuízo dos itens acima, requirite-se de imediato ao Banco do Brasil para que informe nestes autos todas as contas judiciais vinculadas a este feito e/ou em nome de COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS, e respectivos saldos, bem como proceda à unificação de tais contas judiciais, apresentando o respectivo saldo atualizado da conta unificada. Servirá a presente decisão como ofício, a ser diretamente encaminhado pelo síndico, acompanhado das cópias de petições e documentos que se fizerem necessárias, ao Banco do Brasil para devido cumprimento.**

**4. Fls. 2332-A/2339-A, 2340-A/2343-A, 2353-A/2358-A, 2370-A/2376-A - 65º volume (impugnações à Conta de Verificação pela falida, pelo espólio de Camillo Ansarah, por Banco Citibank S.A.):** Ciente. Manifeste-se o Ministério Público.

**5. Fls. 2360-A/2365-A (petição de credores - reserva de valores ao patrono):** Manifeste-se o síndico.

**6. Fls. 16988/16989 - 66º volume (manifestação do síndico):**

**6.1. (renumeração do feito):** Visto que já regularizada, nada a determinar.

**6.2. (desentranhamento de petição de fls. 16186/16213 - 62º volume):** Providencie a. z. Serventia o necessário.

**6.3. (proposta de empresa Vetorial Consultoria e Participações Ltda.):** Defiro a contratação da empresa de busca de ativos mencionada, desde que a proposta ainda esteja em vigor. **Ainda no prazo do item 2 acima, providencie o síndico o necessário com a empresa para a formalização do contrato, conforme minuta apresentada nos autos às fls. 16051/16056 - 61º volume.** No mais, deverão ser observadas as ponderações do Ministério Público de fls. 16075 - 61º volume - a respeito, de modo que deverão ser depositados integralmente em conta vinculada a este feito os valores obtidos pela empresa e só com autorização deste Juízo a contratada poderá levantar a sua remuneração *ad exitum* de 20%.

**7. Fls. 16990/17209 - 66º volume (manifestação do síndico - nova Conta de Verificação):** Nada a decidir.

**8. Fls. 16993/17104 - 66º volume (esclarecimentos pelo perito contador):** Ciência aos interessados para manifestação.

**9. Fls. 17110/17232 - 66º volume (relatório do síndico - Banco do Brasil):** Determino ao síndico que, a cada três meses, apresente nos autos relatório circunstanciado sobre o andamento dos recursos em andamento nas instâncias superiores, visto a sua importância para o deslinde deste feito falimentar.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**10. Fls. 17235/17240 e 17242/17246 - 66º volume (ofícios - levantamento de penhoras no rosto dos autos):** Cumpra-se, providenciando o síndico a anotação do levantamento da penhora no rosto dos autos.

**11. Fls. 17248/17254 - 66º volume (petição de credores - cessão de crédito):** Manifeste-se o síndico.

**12. Fls. 17256/17264 - 66º volume (proposta de prestação de serviços):** Manifeste-se o síndico.

**13. Fls. 17266/17268 - 66º volume (cadastro de advogado):** Descadastre-se referido patrono.

**14.** Cumpridos todos os itens acima e juntada da resposta do Banco do Brasil, intime-se o síndico a manifestar-se.

**15.** Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público, tornando-me conclusos a seguir.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**